



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 2.167/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 107/2017
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 326/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2018
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 510/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 69/2018
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ELENCADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MAIO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 421/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONFORME ESPECIFICA.
DATA: 13 DE MARÇO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 237/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 28/2018
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 06 de agosto de 2018.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
421 2017	033 2017	01	Tom

PROJETO DE LEI Nº 33 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 13h 30 de 10 de 03 de 2017
POR: [Assinatura]

“Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, conforme específica”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, a serem construídos a partir da publicação desta lei.

§1º O sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais deverá ser apresentado junto com o projeto de construção, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas em regulamentação própria.

§2º Considera-se pertencente ao condomínio, além das edificações, as áreas de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamento e área de lazer.

§3º As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, pisos, descarga em vasos sanitários e mictórios, dentre outras.

§4º Somente as edificações de apartamentos ficam obrigadas a canalizar a reutilização da água nas dependências das edificações para as atividades de descarga em vasos sanitários e mictórios, sendo facultativas em construções de casas.

Art. 2º - Quando do requerimento de alvará para construção, deverá ser apresentado o projeto do sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.03.17

Art. 3º - Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de reuso da água nas edificações mencionadas nesta lei deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto aos pontos de água potável.

Art. 4º - A captação e aproveitamento de água da chuva, para uso não potável em edificações, e residências de condomínios fechados, tem como objetivo:

- a) A redução do consumo de água e seu alto custo;
- b) Evitar o desperdício;
- c) Despertar a consciência ecológica;

Parágrafo Único – São liberados da obrigação estipulada no artigo 1º desta Lei os projetos de edificações multifamiliares que acolham menos de dez unidades.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de março de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 04 Sm

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas novas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, que tenham mais de dez unidades.

Nossa Constituição Federal em seu artigo 225 prevê que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

É neste contexto que se insere a presente iniciativa, pois o aproveitamento das águas pluviais nas novas edificações de condomínios residenciais reduzirá drasticamente o consumo de água tratada, tendo como consequências positivas, entre outras, auxiliar na conservação dos recursos hídricos, desafogar os sistemas de tratamento de água e reduzir o escoamento superficial nas redes de drenagem urbana, diminuindo assim inúmeros problemas.

Por estes motivos apresento o presente projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR
DA VIDA ANIMAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS.

PROCESSO N° 421/2017.
PL N° 033/2017.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONFORME ESPECIFICA".
DATA: 13 DE MARÇO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares o Projeto de Lei que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONFORME ESPECIFICA".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 04 encontra-se anexada a Justificativa onde assevera, em síntese, que tem por objetivo implantar em nosso município a obrigatoriedade da implantação de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 02 Parecer PL 033/2017

pluviais em edificações de condomínios residenciais que vierem a ser construídos no município de Cubatão, desde que sejam compostas por mais de 10 (dez) unidades habitacionais.

Resta evidente a consonância com o Artigo 225 da Carta Magna que garante:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda observamos guarida na Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Artigo 2º, inciso II:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ...;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 03 Parecer PL 033/2017

Sugerimos, com a finalidade de aprimorar o presente Projeto de Lei a seguinte Emenda de Redação à *Ementa* do mesmo:

EMENDA 01:

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 04 Parecer PL 033/2017

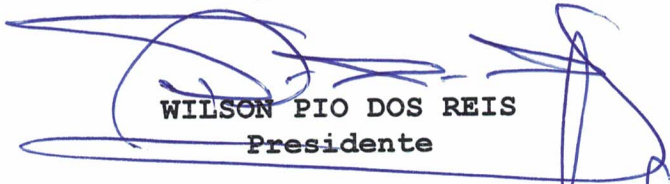
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


FABIO ALVES MOREIRA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

Pls. 02

PROJETO DE LEI Nº 28/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
237 2018	28 2018	01	Ter

INSTITUI O "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

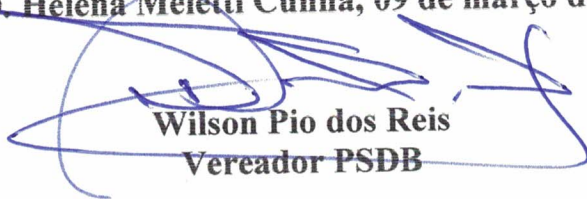
Art. 1º Fica instituído o "Programa de Conscientização sobre o Descarte de Medicamentos", que poderá ser realizado através de parcerias com universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuam na área farmacêutica.

Parágrafo único. As parcerias descritas no *caput* serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

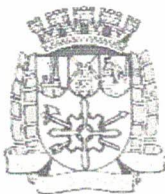
Art. 2º O "Programa de Conscientização sobre o Descarte de Medicamentos" visa à realização de palestras, cursos e outras atividades sobre o descarte sustentável de medicamentos vencidos ou não, com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de março de 2018.


Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:00 hs 09 de 03 de 18
POR:  - DVN
PROCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

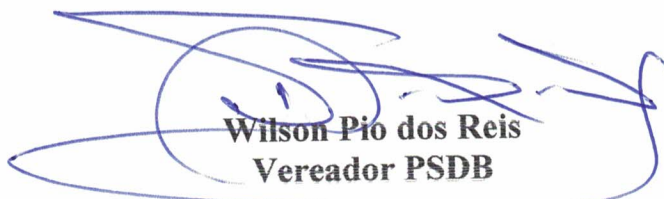
JUSTIFICATIVA

A destinação final de resíduos farmacêuticos é um dos principais desafios para o desenvolvimento sustentável das cidades e nesse sentido urge a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que contribuam na correta destinação de medicamentos vencidos ou não.

Cabe ressaltar que o descarte inadequado de medicamentos podem afetar a qualidade ambiental do lençol freático, rios, águas oceânicas, sedimentos marinhos e do solo e, conseqüentemente, apresentar riscos à flora, à fauna e à saúde pública.

Diante do exposto e considerando o histórico ambiental de nosso município, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de março de 2018.



Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Handwritten initials and numbers: 07, MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 237/2018.
PL N° 28/2018.
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI O 'PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DESCARTE DE
MEDICAMENTOS' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 12 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Wilson Pio dos Reis, Projeto de Lei que "INSTITUI O 'PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DESCARTE DE MEDICAMENTOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no Município de Cubatão o programa de conscientização sobre o descarte de medicamentos, com vistas a possibilitar o entendimento por parte de nossos munícipes da importância deste procedimento, levando-se em conta até que com este proceder se evita até a proliferação de doenças.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Ms 08
MB

- FLS. 02 PARECER AO PL 28/2018 -

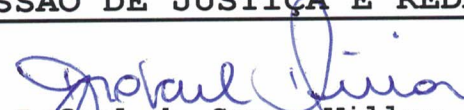
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de março de 2018.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Jair Ferreira Lucas
Presidente


Laelson Batista Santos
Vice-Presidente


Ivan da Silva
Membro